



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 09/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS."

PARECER PL/CMM

PROJETO EMENDA À LOMAN. ALTERA DISPOSITIVO 168 DA LOMAN. ASSUNTO LOCAL. ART. 8º, INCISO I; ART. 57, INCISO II DA LOMAN. ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGALIDADE.

LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Emenda à Loman, alterando o art. 168, nos termos da Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, nem inconstitucionalidade, pois versa sobre assunto de predominante interesse local do município, encontrando respaldo no art. 57 da Loman, vejamos:

" Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

II - do Prefeito Municipal;"

Parágrafo 1o. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando tiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Ainda sobre esse tema, deve-se observar o interstício de 10 dias entre um turno de votação e outro, nos termos do art. 29, da Constituição Federal.

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos::

Ademais, a propositura versa sobre assunto de predominante interesse local, nos termos do art. 8o. inciso I, da Loman, vejamos:

“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 06 de dezembro de 2021.

A photograph of a handwritten signature in blue ink on a light-colored surface. The signature reads 'Priscila F. de Carvalho'.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
